

Medidas restritivas de combate ao covid-19 e as liberdades individuais: Brasil versus práticas internacionais

O estudo em questão caracteriza-se como uma análise quanto às medidas restritivas de combate ao Covid-19 adotadas pelo Governo Brasileiro frente às liberdades individuais e coletivas, bem como um paralelo com as ações internacionais e os resultados dessas ações. Configura-se como uma pesquisa documental com abordagem dialética, sendo os documentos selecionados analisados a partir da análise de conteúdo. Como fontes de informação foram utilizados os documentos oficiais publicados em Diário Oficial, observando estritamente os que abordam as medidas restritivas de combate ao coronavírus, buscando traçar um delineamento retórico objetivo para o andamento do estudo. Observa-se, a partir disso, que o cenário brasileiro enfrenta uma visão dicotomizada e polarizada entre as ações do Governo Federal e as dos Governos Estaduais, somando-se a isso as decisões do Poder Judiciário, reverberando as consequências disso nos conflitos políticos, sociais e econômicos que emergem da realidade social na qual o país se estabelece. Por fim, evidencia-se a necessidade da construção de elementos sólidos e com vistas ao rigor do método científico, o compromisso com os dados e as informações, bem como a segurança das análises apresentadas, reiterando a necessidade de uma análise social das medidas de prevenção, em observância aos contextos socioeconômicos, educacionais e formação política da sociedade.

Palavras-chave: Pandemia; Covid-19; Medidas Restritivas; Governo.

Restrictive measures to combat covid-19 and individual liberties: Brazil versus international practices

The study in question is characterized as an analysis of the restrictive measures adopted by the Brazilian government to combat Covid-19 against individual and collective freedoms, as well as a parallel with international actions and the results of these actions. It is configured as a documental research with a dialectic approach, being the selected documents analyzed based on content analysis. As sources of information, the official documents published in the Official Gazette were used, strictly observing those that address the restrictive measures to combat the coronavirus, seeking to trace a rhetorical objective delineation for the progress of the study. It is observed, from this, that the Brazilian scenario faces a dichotomized and polarized vision between the actions of the Federal Government and those of the State Governments, adding to this the decisions of the Judiciary, reverberating the consequences of this in the political, social, and economic conflicts that emerge from the social reality in which the country is established. Finally, it is evident the need for the construction of solid elements and with a view to the rigor of the scientific method, the commitment to data and information, as well as the security of the analyses presented, reiterating the need for a social analysis of the prevention measures, in observance of the socioeconomic, educational, and political formation contexts of society.

Keywords: Pandemic; Covid-19; Restrictive Measures; Government.

Topic: **Políticas, Planejamento e Gestão de Sistemas e Serviços de Saúde**

Received: **22/03/2022**
Approved: **23/04/2022**

Reviewed anonymously in the process of blind peer.

Aline Angela Vieira

Faculdade de Colinas do Tocantins, Brasil
<http://lattes.cnpq.br/4047026955862905>
alineangelav@gmail.com

Fabiano Sobrinho Maciel

Faculdade de Colinas do Tocantins, Brasil
<http://lattes.cnpq.br/4886425936594629>
fabianoadv21@gmail.com

Neuvan José de Sousa Siqueira

Faculdade de Colinas do Tocantins, Brasil
<http://lattes.cnpq.br/6097260827814046>
neuvan.vereador@gmail.com

Aurélia Martins de Pádua Vieira

Faculdade de Colinas do Tocantins, Brasil
<http://lattes.cnpq.br/5977125552426042>
aureliaadvogada@gmail.com



DOI: 10.6008/CBPC2236-9600.2022.002.0038

Referencing this:

VIEIRA, A. A.; MACIEL, F. S.; SIQUEIRA, N. J. S.; VIEIRA, A. M. P..
Medidas restritivas de combate ao covid-19 e as liberdades individuais: Brasil versus práticas internacionais. **Scire Salutis**, v.12, n.2, p.382-394, 2022. DOI: <http://doi.org/10.6008/CBPC2236-9600.2022.002.0038>

INTRODUÇÃO

O presente artigo se configura como um estudo das ações tomadas pelo Governo Brasileiro no tangente ao combate ao Coronavírus. É sabido que diversas são as interpretações desta temática, mas toma-se aqui a responsabilidade e o compromisso com o rigor pelo método científico, apresentando informações e dados autênticos.

É percebida, no Brasil, uma discussão acalorada quanto às medidas restritivas de combate ao Coronavírus que foram tomadas durante o ano de 2020 e 2021, partindo de atos da Presidência da República, dos órgãos do Judiciário, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. As discussões estão atreladas, em sua maioria, a uma visão dicotômica entre os entes federados, o que acaba gerando conflitos e instabilidades políticas e jurídicas no cenário nacional.

A problemática central deste estudo está vinculada a uma análise das medidas restritivas tomadas pelas esferas da administração pública durante a Pandemia de COVID-19 no Brasil, bem como as interferências dessas medidas nas liberdades individuais do cidadão no que tange ao seu livre direito de ir e vir, previsto na Constituição Federal.

Diante disso, do cenário epidemiológico em que vive o mundo nos dias atuais e na atual conjuntura política e socioeconômica, desponta-se a necessidade de compreender de que maneira as medidas de enfrentamento ao covid incidiram na vida do cidadão brasileiro, bem como fazer um paralelo com as práticas internacionais que foram utilizadas para o mesmo enfrentamento. Sendo assim, o eixo central deste estudo situa-se em um questionamento, qual seja: de que forma as medidas de enfrentamento a pandemia do Coronavírus (Covid-19) interferiram na vida da população brasileira?

Para além de uma análise pormenorizada e um paralelo entre as práticas internacionais, esse estudo tem como foco central a construção de um conhecimento que seja validado cientificamente e dê embasamento técnico-científico para a tomada de decisões partindo dos preceitos legais. Entre suas contribuições podem-se destacar principalmente a contribuição para o cenário da discussão política e jurídica quanto às medidas de enfrentamento ao coronavírus, por meio dos decretos e demais legislações, no âmbito Federal, Estadual e Municipal. Portanto, justifica-se principalmente na necessidade de construir uma narrativa sólida juridicamente e politicamente que dê subsídios para as análises das medidas que foram tomadas e para a tomada de decisões em futuros cenários que envolvam uma problemática similar.

O objetivo central deste estudo é a análise das medidas restritivas impostas aos cidadãos brasileiros com vistas à contenção da disseminação da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), bem como a realização de um paralelo entre as ações e políticas estabelecidas no Brasil e as medidas tomadas por outros países. Para isso, desdobram-se os objetivos específicos, que podem ser compreendidos como passos estratégicos para alcançar o foco do estudo, quais sejam: a) Realizar um levantamento das Leis, Decretos, Normas e quaisquer dispositivos jurídicos relacionados às medidas restritivas no cenário da Pandemia do novo Coronavírus na esfera Federal e Estadual; b) Identificar de que forma essas medidas restritivas podem impactar a vida dos cidadãos nos aspectos econômicos, políticos e sociais; c) Analisar as práticas internacionais mais exitosas no tangente ao combate ao Coronavírus, no que diz respeito às

decisões jurídicas; e d) Realizar um paralelo entre as medidas adotadas pelo Brasil e as práticas adotadas pelos países identificados no item anterior.

METODOLOGIA

Aqui, abordando o procedimento metodológico com qual o trabalho será conduzido, será explanado de forma pormenorizada os caminhos trilhados para atingir o resultado deste estudo. De maneira sumária, serão apresentados os elementos utilizados no que dizem respeito à abordagem metodológica, caracterização da pesquisa, universo da pesquisa e fonte das informações. Destarte, compreende-se aqui a metodologia como sendo um elemento crucial para o desenvolvimento de um estudo científico, tendo em vista a expressão do rigor pelo método científico, o compromisso com a técnica, a lealdade quanto à análise dos dados obtidos e veracidade das discussões, informações e resultados apresentados. Quanto ao método, tomemos como premissa teórico-metodológica o seguinte trecho:

Todas as ciências caracterizam-se pela utilização de métodos científicos; em contrapartida, nem todos os ramos de estudo que empregam estes métodos são ciências. Dessas afirmações podemos concluir que a utilização de métodos científicos não é da alçada exclusiva da ciência, mas não há ciência sem o emprego dos métodos científicos. (MARCONI et al., 2003)

E, para conceituar especificamente o método, observemos que

[...] é o conjunto das atividades sistemáticas e racionais que, com maior segurança e economia, permite alcançar o objetivo – conhecimentos válidos e verdadeiros -, traçando o caminho a ser seguido, detectando erros e auxiliando as decisões do cientista. (MARCONI et al., 2003)

Deste modo, podemos antecipar que este estudo toma a ação investigativa como elemento fundamental, sempre tendo como premissa teórico regulatória o zelo pelo rigor científico que foi estabelecido pelo próprio método. No que tange a abordagem teórico-metodológica, este artigo não se delimita na dinâmica dualista quantitativa-qualitativa, pois entende, de maneira concreta, que a investigação e análise dos elementos que compõem este estudo não pode ser condensada em um estado de coisas inerte no tempo, sendo estagnado. Portanto, o presente se configura pela técnica de estudo dialética-materialista que, de acordo com o expresso por Marconi et al. (2007):

[...] as coisas não são analisadas na qualidade de objetos fixos, mas em movimento: nenhuma coisa está “acabada”, encontrando-se sempre em vias de se transformar, desenvolver; o fim de um processo é sempre o começo de outro. (MARCONI et al., 2007)

A decisão pela abordagem supradita se deu de forma rigorosa e, reiterando, fundamentada criteriosamente pelo rigor do método científico, partindo do princípio de que os fenômenos aqui abordados, como supradito, não podem ser enclausurados em um contexto estático e imóvel, livre de influências constantes e das diversas nuances das questões sociais. Assim como pode ser observado em Marconi et al. (2007), as coisas não existem de forma independente ou desconexas, mas sim de forma conjunta, em um contexto de associação mútua, sendo, conseqüentemente, influenciadas, condicionadas e determinadas em uma relação de troca, uma pela outra.

Quanto ao tipo de pesquisa deste estudo, o mesmo se caracteriza em uma pesquisa documental,

pois se propõe a analisar elementos que ainda não foram tratados cientificamente, ou seja, documentos produzidos, conhecimentos elaborados, mas que ainda não receberam tratamento científico, ou análises científicas com um método e rigor estabelecido. Como entendido por Silva et al. (2009), estes são compreendidos como fontes primárias de informação.

Dessa forma, compreende-se a pesquisa documental como um método eficaz e valioso para o entendimento de como os elementos que serão abordados, quais sejam: as leis, decretos e outras decisões jurídicas ligadas às medidas restritivas de combate ao coronavírus, ou seja, os documentos primários que abordam esse assunto, podem fomentar a discussão teórica e fornecer elementos suficientes para a construção de conhecimento voltado à defesa das garantias fundamentais e constitucionais dos cidadãos brasileiros.

Diante de todo este cenário, é importante destacar que fica definido como sendo o universo desta pesquisa a jurisdição de âmbito Federal e Estadual que venham a oferecer normativas legais para o enfrentamento ao coronavírus no tocante às medidas restritivas. As fontes de informações foram as Leis, Decretos e outros documentos jurídicos, publicados no âmbito da Constituição Federal Brasileira e que abordem este tema. Além disso, é válido destacar que, como critérios de inclusão e exclusão, foram utilizados somente dispositivos que abordssem, especificamente, as medidas restritivas no tocante o combate ao coronavírus, publicadas a partir do início do estado de Pandemia pelo Governo Brasileiro.

A análise dos dados foi realizada partindo da proposição e da perspectiva de análise de conteúdo que, como apresentado por Severino (2007), é um procedimento voltado a compreender tanto o que está explícito e também o que está apresentado de forma subjetiva, o que corrobora diretamente com os objetivos deste estudo, tendo em vista a proposição de analisar os impactos das decisões na vida dos cidadãos.

O coronavírus: a pandemia que abalou o mundo no século XXI

Como já pode ser antecipado no subtítulo acima, é necessário frisar aqui e até mesmo trazer para uma discussão mais profunda, um entendimento centrado quanto à pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), quanto ao vírus em si e suas nuances, bem como um rápido histórico seu junto da humanidade. De acordo com Singhal (2020),

Houve dois eventos nas últimas duas décadas em que o cruzamento de vírus betacorona animais com humanos resultou em doença grave. A primeira dessas ocorrências foi em 2002-2003, quando um novo coronavírus do gênero β e com origem em morcegos cruzou para os humanos através do hospedeiro intermediário de felinos da palma da mão na província de Guangdong, na China. Este vírus, denominado coronavírus da síndrome respiratória aguda grave, afetou 8.422 pessoas, principalmente na China e Hong Kong, e causou 916 mortes (taxa de mortalidade de 11%) antes de ser contido [4]. (SINGHAL, 2020)

Após isso, Singhal (2020) ainda aponta que em sequência a esses eventos, em 2012 surgiu o MERS-CoV, no Oriente Médio e originado de morcegos, na Arábia Saudita com camelos e dromedários, causando a morte de mais de 850 pessoas.

Partindo para o contexto da atual pandemia, He, Deng e Li (2020) discutem que:

No final de dezembro de 2019, um surto de uma doença desconhecida chamada

pneumonia de causa desconhecida ocorreu em Wuhan, na província de Hubei, na China. O surto se espalhou substancialmente para infectar 9.720 pessoas na China com 213 mortes e para infectar 106 pessoas em 19 outros países até 31 de janeiro de 2020 (HE et al., 2020)

O que corrobora diretamente com o que é exposto por Singhal (2020), quando o mesmo faz uma análise sobre a trajetória de contaminação, e evidencia que:

Em dezembro de 2019, adultos em Wuhan, capital da província de Hubei e um importante centro de transporte da China, começaram a se apresentar em hospitais locais com pneumonia grave de causa desconhecida. Muitos dos casos iniciais tiveram uma exposição comum ao mercado atacadista de frutos do mar de Huanan, que também comercializava animais vivos. O sistema de vigilância (colocado em prática após o surto de SARS) foi ativado e as amostras respiratórias dos pacientes foram enviadas para laboratórios de referência para investigações etiológicas. Em 31 de dezembro de 2019, a China notificou o surto à Organização Mundial de Saúde e em 1º de janeiro o mercado de frutos do mar de Huanan foi fechado. Em 7 de janeiro, o vírus foi identificado como um coronavírus que tinha > 95% de homologia com o coronavírus de morcego e > 70% de similaridade com o SARS-CoV. (SINGHAL, 2020)

Deste modo, podemos perceber uma trajetória real para o vírus, observadas a partir da literatura científica e comprovadamente originada, a princípio, a partir do contato entre os seres humanos e animais infectados. É válido observar também que em outros momentos houveram focos isolados da doença, mas em menor proporção.

A pandemia no contexto brasileiro e as medidas restritivas

Após as ocorrências do cenário epidemiológico supradito, podemos observar em Cavalcante et al. (2020) nos dias 30 de Janeiro de 2020 a Organização Mundial de Saúde – OMS, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional. No dia 11 de Março de 2020, acumulando mais de 110 mil casos em diferentes países, a OMS declarou então que o mundo estava passando por uma Pandemia.

Aqui neste contexto temos uma das primeiras indicações e discussões quanto às medidas de prevenção ao novo Coronavírus, onde observamos que, ainda no ano anterior, de acordo com a Organização Mundial de Saúde (2019) citado por Cavalcante et al. (2020), as medidas não farmacológicas, como o distanciamento social, o isolamento de casos e até mesmo algo mais restritivo, como o Lockdown, poderiam impedir o avanço da epidemia, sendo feito apenas a ressalva de que essas medidas e suas aplicabilidades seguem uma estrutura específica e particular em cada localidade na qual for aplicada.

Tratando-se especificamente do Brasil, pode-se verificar que os primeiros casos, de acordo com Cavalcante et al. (2020) foram identificados ainda no mês de Fevereiro de 2020, mês o qual o país dá os primeiros passos nas medidas de proteção social que visavam mitigar o avanço do novo Coronavírus, declarando Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional no dia 3 de Fevereiro de 2020, data em que o país ainda não havia registrado casos. Para que possamos compreender no âmbito jurídico, a Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional é instituída pela Portaria Nº 188, de 3 de Fevereiro de 2020, na qual, percebendo a União a necessidade de instituir mecanismos e procedimentos legais para as tomadas de decisões, decide:

Art. 1º Declarar Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional conforme Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011; Art. 2º Estabelecer o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV) como mecanismo nacional da gestão

coordenada da resposta à emergência no âmbito nacional. (BRASIL, 2020, p.1)

Percebe-se então que o referido decreto faz menção a um decreto, datado de 2011. O Decreto nº 7.616, de 17 de Novembro de 2011, “Dispõe sobre a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN e institui a Força Nacional do Sistema Único de Saúde - FN-SUS.” O decreto prevê que:

Art. 2º A declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN ocorrerá em situações que demandem o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública. Art. 3º A ESPIN será declarada em virtude da ocorrência das seguintes situações: I - epidemiológicas; II - de desastres; ou III - de desassistência à população. § 1º Consideram-se situações epidemiológicas, para os fins de aplicação do inciso I do **caput**, os surtos ou epidemias que: I - apresentem risco de disseminação nacional; II - sejam produzidos por agentes infecciosos inesperados; III - representem a reintrodução de doença erradicada; IV - apresentem gravidade elevada; ou V - extrapolem a capacidade de resposta da direção estadual do Sistema Único de Saúde - SUS. § 2º Consideram-se situações de desastres, para fins da aplicação do inciso II do **caput**, os eventos que configurem situação de emergência ou estado de calamidade pública reconhecidos pelo Poder Executivo federal nos termos da Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, e que impliquem atuação direta na área de saúde pública. § 3º Consideram-se situações de desassistência à população, para fins da aplicação do inciso III do **caput**, o evento que, devidamente reconhecido mediante a decretação de situação de emergência ou calamidade pública pelo ente federado afetado, coloque em risco a saúde dos cidadãos por incapacidade ou insuficiência de atendimento à demanda e que extrapolem a capacidade de resposta das direções estadual e municipal do SUS. (BRASIL, 2011)

Nesse sentido, podemos perceber no interior do contexto jurídico, a delimitação das situações em que são demandadas atuação do poder público para o combate às situações de Emergência. Após definido o cenário e a portaria Nº 188, de 3 de Fevereiro de 2020 instituindo o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV) como responsável pelas gestão das respostas, ou seja, as medidas protetivas, as suas competências são caracterizadas como:

I- planejar, organizar, coordenar e controlar as medidas a serem empregadas durante a ESPIN, nos termos das diretrizes fixadas pelo Ministro de Estado da Saúde; II- articular-se com os gestores estaduais, distrital e municipais do SUS; III- encaminhar ao Ministro de Estado da Saúde relatórios técnicos sobre a ESPIN e as ações administrativas em curso; IV - divulgar a população informações relativas à ESPIN; e V - propor, de forma justificada, ao Ministro de Estado da Saúde: a) o acionamento de equipes de saúde incluindo a contratação temporária de profissionais, nos termos do disposto no inciso II do **caput** do art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993; b) a aquisição de bens e a contratação de serviços necessários para a atuação na ESPIN; c) a requisição de bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, nos termos do inciso XIII do **caput** do art. 15 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; e d) o encerramento da ESPIN. (BRASIL, 2020)

A partir de então, decretado o estado de Emergência em Saúde Pública, e previsto a constitucionalidade dos atos demandados para a mitigação da propagação do vírus, é determinado ainda no âmbito do Governo Federal algumas medidas que visam à proteção da população, tendo em vista as recomendações já feitas antecipadamente pela OMS e tomando como base as Instituições de Saúde Internacionais e também as recomendações dos Órgãos e Entidades Nacionais.

Para uma análise mais aprofundada quanto às medidas restritivas de combate ao coronavírus, é necessário que seja feita uma breve análise cronológica quanto às decisões tomadas pelos poderes públicos como forma de combate à disseminação, infecção e propagação do novo Coronavírus. É importante ressaltar que dentro desta discussão existem duas dimensões a serem analisadas, mas é válido observar

que não são dimensões antagônicas, e sim questões que andam em conjunto e precisam ser observadas a partir de um prisma não apenas especulativo, mas sim analítico, buscando sempre o compromisso e o rigor com a clareza da verdade, primazia para a ciência.

Diante disso, podemos perceber essas “dimensões” como as Medidas adotadas pelo Governo Federal de forma direta ou indireta, e as Medidas adotadas pelos Governos Estaduais, também de forma direta ou indireta. Essa distinção se dá em função de uma discussão quanto a um referendo da medida cautelar, ocorrida no âmbito do Supremo Tribunal Federal, deferida no mês de Março de 2020 pelo ministro Marco Aurélio na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6341. Compreender essa informação é importante para que sejam claras as discussões quanto às distinções entre Medidas tomadas pelos Estados, Municípios e Distrito Federal e também das ações tomadas pela União em caráter Federal.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

Como já citado anteriormente, existe uma ordem cronológica dos atos normativos que visam o combate ao Coronavírus e estabelecem medidas restritivas de combate à infecção, disseminação e propagação do vírus. Importante ainda destacar que este estudo centrará esforços em analisar os principais atos normativos referentes às medidas de contenção e prevenção da infecção e propagação do novo Coronavírus. São considerados para este fim os documentos que estão estritamente ligados às medidas de restrição e controle dos indivíduos, das instituições, dos órgãos e das empresas públicas e privadas.

Nesse sentido, após a instituição da Portaria nº 188, de 3 de Fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV).”, a Presidência da República, por meio da Lei nº 13.979, de 6 de Fevereiro de 2020 “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”. Neste contexto, a referida lei expõe que:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. § 1º As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade. § 2º Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública de que trata esta Lei. Para fins de entendimento das determinações da lei, a mesma explicita, no seu Art. 2º que I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Em sequência, no Art. 3º, a referida lei traça as medidas protetivas que poderão ser adotadas no contexto da situação de Emergência em Saúde, visando à proteção da população. Dentre as ações, é importante destacar as quais:

I - isolamento; II - quarentena; III - determinação de realização compulsória de: a) exames médicos; b) testes laboratoriais; c) coleta de amostras clínicas; d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou e) tratamentos médicos específicos; IV - estudo ou investigação

epidemiológica; V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver; VI - restrição excepcional e temporária de entrada e saída do País, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), por rodovias, portos ou aeroportos.

Percebe-se, nesse sentido, a existência de medidas que estão para além da análise estritamente constitucional de forma positivista, quais sejam: a) Isolamento; b) Quarentena; c) Restrição excepcional e temporária de entrada e saída do País, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), por rodovias, portos ou aeroportos. Tais ações e medidas estão em contraponto, se lidas em linhas isoladas, aos direitos constitucionais de todo cidadão brasileiro, previstos no Art. 5º da Constituição Federal de 1988. A principal discussão centra-se no Inciso XV do Art. 5º, o qual garante o livre direito de ir e vir na letra da Constituição, “XV - é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens;”. No entanto, é importante destacar que o direito não é literalmente absoluto, pois a própria constituição prevê exceções. De acordo com Meirelles et al. (2021), essas exceções podem ser observadas em “Prisão em flagrante (Art.302 do Código Processual Penal), Prisão Civil por descumprimento de pagamento de pensão alimentícia (Art. 5, LXVII da Constituição da República) e o estado de sítio (Art.137 da Constituição da República)”.

Vale destacar ainda que, para a efetivação da constitucionalidade dos atos jurídicos relacionados às medidas de combate ao Coronavírus, as decisões estão atreladas ao Estado de Emergência em Saúde e o Estado de Calamidade Pública decretado pelos Estados e Municípios, criando cenário passível de ações e decisões que extrapolam a ordem jurídica no seu sentido mais estrito. No entanto, vale ainda dispor de que

A discussão sobre a extensão e o conteúdo das liberdades individuais está longe de ser uma novidade. Nos contornos atuais, essa discussão tem seu início durante o período que se convencionou denominar iluminismo, quando dois elementos fundamentais apareceram nas discussões da filosofia e da teoria geral do Estado sobre o poder do Estado e sua legitimação: (i) o racionalismo, consistente no afastamento de premissas religiosas de legitimação do Estado; e (ii) a valorização das liberdades individuais em face do poder restritivo do Estado, maximizado no contexto do Estado absolutista. (SCHIRATO et al., 2020)

Nesse sentido, é válido presumir que a existência de um direito individual não está, em situações excepcionais, acima dos direitos e do bem coletivo comum, observando sempre a normativa constitucional vigente. Sendo assim, o direito de ir e vir encontra-se tolhido, no contexto da pandemia de Covid-19 como uma forma de contenção da disseminação da doença e mitigação dos impactos socioeconômicos gerados. Necessário à observância também quanto à aplicabilidade da jurisprudência neste contexto, sendo estreitamente relevante à análise do cenário e das situações em que se discutem a interrupção, suspensão ou tolhimento das garantias fundamentais, ainda que em situações excepcionais, com fins a evitar rupturas constitucionais e gerar instabilidade social e conflitos jurídicos.

Voltando à ordem cronológica de atos normativos, no dia 12 de Março de 2020 o Ministério da Saúde emite a Portaria nº 356, de 11 de Março de 2020, que vem no intuito de regulamentar a operacionalização da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, enquanto no dia 20 de Março do mesmo mês a Presidência da República emite o Decreto nº 10.282, de 20 de Março de 2020, que regulamenta o

serviço público e as atividades essenciais enquanto durar a pandemia de Covid-19. Anteriormente a isso, aos 18 dias do mês de Março de 2020, a Presidência da República encaminha para o Congresso Nacional a MSC 93/2020, solicitação em que o Presidente da República faz, junto ao Congresso Nacional, para que seja reconhecido o Estado de Calamidade Pública em Função da Pandemia de Covid-19. No dia 20 de Março de 2020, o Congresso Nacional emite o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, onde

Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020. (BRASIL, 2020)

Diante disso, temos a observância dos dispositivos jurídicos que darão legitimidade e embasarão as ações de combate ao Covid-19 no Brasil, bem como irá traçar as responsabilidades dos Entes Federados, delimitará ações e estabelecerá mecanismos de suporte aos Estados, Municípios, Distrito Federal, Órgãos da Administração Pública e Iniciativa Privada.

Em virtude do cenário em que se encontra o país nos meses iniciais do ano de 2020, no dia 19 de Março o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 428, de 19 de Março de 2020, “Dispõe sobre as medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19) no âmbito das unidades do Ministério da Saúde no Distrito Federal e nos Estados.”, estabelecendo as ações e medidas de proteção específicas de combate ao coronavírus. Em sequência a isso, ainda no âmbito ministerial, o então Ministro da Saúde emite a Portaria nº 454, de 20 de Março de 2020, onde “Declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19)”. Para compreendermos este conceito, entende-se o caso de transmissão comunitária quando a “[...]situação em que a investigação de caso confirmado não chega a um contato proveniente do exterior.” (HENRIQUE et al., 2020)

Mais adiante, no mês de Julho de 2020, a Presidência da República sanciona a Lei nº 14.023, de 8 de Julho de 2020, que altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e determina a adoção de medidas que venham a preservar a integridade da vida e da saúde de todos os profissionais que foram declarados essenciais durante a situação de Emergência em Saúde e o Estado de Calamidade Pública.

Em consequente a todo o emaranhado de atos normativos e jurídicos acima expostos, cabe ressaltar a atuação dos Estados e Municípios que, conforme já citado anteriormente, configuraram uma das “dimensões” no combate a pandemia de Covid-19. É importante também reiterar que quando abordado dessa forma, como uma “dimensão” não significa necessariamente um polo oposto a União ou a Presidência da República e seus Ministérios. Essa divisão se dá, conforme também já discutido, em função de conflitos e desentendimentos jurídicos quanto ao referendo sobre a medida cautelar no tangente a Ação Direta de Inconstitucionalidade 6341, que se popularizou a partir da compreensão de que o Supremo Tribunal Federal havia transferido da Presidência da República para os Estados e Municípios a decisão de estabelecer medidas de combate ao novo Coronavírus, eximindo a Presidência de responsabilidades quanto ao cenário epidemiológico.

Em face do exposto, a partir do cenário conflituoso estabelecido, as ações e medidas restritivas

instituídas por Decretos Estaduais em todos os Estados da Federação foram tidas como conflitantes aos interesses federativos, quando, à bem saber, todos os decretos estaduais são fundamentados e legitimados a partir das leis, decretos e portarias emitidas e sancionadas pela Presidência da República e seus Ministérios.

Aqui, o conflito configura-se, como já exposto, quanto às medidas restritivas no que tangem ao combate ao Coronavírus, especificamente os incisos I e II da Lei nº 13.979, de 6 de Fevereiro de 2020, sancionada pela Presidência da República antes mesmo dos Estados e Municípios entrarem no cenário das decisões jurídicas quanto às medidas de restrição e contenção. Os referidos incisos tratam-se de do Isolamento e da Quarentena, reverberando seus efeitos também para o estabelecimento do “lockdown”, que se configura como a interrupção total de todas as atividades, exceto as consideradas essenciais à sobrevivência humana. A discussão baseia-se, como relatado, no Inciso XV do Art. 5º, o qual garante o “livre direito de ir e vir”, devendo ser observadas as exceções previstas em lei.

Para tanto, é necessário que observemos que as ações dos Estados baseiam-se no Código Penal Brasileiro, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de Dezembro de 1940, especificamente no capítulo III, que trata dos atos que configuram Crimes contra a Saúde Pública. Na letra da lei, podemos observar que, no contexto de uma Epidemia, o Art. 267 prevê como crime “Causar epidemia, mediante a propagação de germes patogênicos”. Posteriormente, o capítulo ainda prevê a Infração de medida sanitária preventiva, estabelecendo como crime, no Art. 268 “Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa”.

No entanto, com as ressalvas anteriormente feitas, é necessário que as ações sejam estabelecidas de modo que condicionem sua aplicabilidade aos moldes do correto ordenamento jurídico, do bem estar social e da paz e segurança coletiva, vinculando às medidas sanitárias a proteção social, e não a restrição dos direitos individuais e coletivos, como erroneamente vem sendo aplicados.

No contexto Internacional, podemos observar algumas medidas de combate ao novo Coronavírus. A Agência Experimental de Notícias (2021) da Universidade Federal de Santa Maria, no Rio Grande do Sul, publicou uma matéria em que elenca algumas das ações de países e de que maneira essas ações impactaram na evolução dos casos e no controle da doença. A matéria apresenta cenários da Nova Zelândia e Austrália, países que se tornaram referência no combate à disseminação do vírus. Na Nova Zelândia, a agência explicita que foram tomadas medidas restritivas de forma rígida, como o lockdown completo durante dois meses, desde as primeiras notificações. Aliado a isso, o policiamento nas ruas para o controle urbano e a testagem em massa contribuíram para o controle de disseminação da doença. É importante considerar também que existem outros fatores que reverberam nesse cenário, como o contexto sociocultural, político, econômico e educacional. São fatores importantes para a congruência entre o poder público e a população no que tange o combate ao vírus. Na Austrália, em decorrência de fatores geográficos, as medidas restritivas são mais brandas, mas foram tomadas e apresentaram eficácia. Do outro Partindo para a América Latina, observa-se o contexto da Argentina que, no ano de 2020 estabeleceu a quarentena mais longa registrada entre todos os países e apresentava bons índices de

combate à disseminação do vírus, cenário que se transformou em 2021 a partir da flexibilização das medidas restritivas.

Voltando ao contexto europeu, percebe-se na França uma questão semelhante à brasileira no que tange ao tempo de resposta das autoridades quanto o combate ao vírus. No entanto, conforme observado em Théry (2020) as decisões do Governo Francês são pautadas em recomendações estritas de um Conselho Científico formado por Médicos, Cientistas e Sociólogos. Como desdobramentos, foram determinadas a redução do contato social e o suporte financeiro para os atores do cenário econômico, desde o autônomo até a grande indústria. Soma-se a isso a solidariedade do setor privado para com o segmento da saúde, elaborando propostas para auxiliar na manutenção dos meios necessários para o combate e controle do vírus.

Para além dessas questões, é necessário observância e uma análise cautelosa também quanto aos conflitos políticos que reverberam nas ações, decisões, censos e contrassensos no meio social. Em um estudo publicado já em 2021, é possível observar a discussão de que:

Em alguns Estados federativos, está havendo um embate de forças entre os entes subnacionais – que têm maior autonomia de ação e decisão do que em nações que adotaram o sistema de federação – e o governo federal. Países como Estados Unidos e Brasil passam por divergências entre seus respectivos entes federativos e governos centrais no que diz respeito à resposta à crise internacional instaurada. Em ambos os países, a maioria dos governadores e prefeitos toma medidas mais restritivas e com um discurso mais firme no enfrentamento da pandemia, entrando em descompasso com os presidentes. Em seus discursos, os chefes do executivo demonstram grande preocupação com os reflexos da crise na economia, mas adotam um tom mais ameno sobre a gravidade da doença - tecendo críticas à OMS e adotando algumas posturas que vão à contramão de recomendações ministeriais e da OMS. (GUIMARÃES et al., 2021)

A afirmativa corrobora com o que vem sendo discutido neste estudo, evidenciando as problemáticas ocidentais enfrentadas pelos países das américas. Novamente, é importante e crucial a percepção de que vários fatores, principalmente os geográficos, sociocultural, político, econômico e educacional são elementos determinantes para o estabelecimento dos cenários que se estabelecerão frente o combate ao coronavírus.

CONCLUSÃO

Em virtude de todos os elementos apresentados, das discussões propostas e realizadas, das conversas entre os documentos jurídicos e a literatura, bem como uma percepção ampliada e empírica e também científica das práticas de combate ao coronavírus, é importante destacar aqui que esta verdade não é uma verdade absoluta, pois a ciência a qual construímos dá-se o direito de estar em constante processo de transformação e de novas descobertas. Sendo assim, este estudo não buscou findar a discussão, muito menos apresentar uma resposta única para as problemáticas enfrentadas pelo Brasil no combate ao Coronavírus, mas sim construir uma base de conhecimentos que seja um referencial e um marco para a proposição de novas discussões.

Destarte, centram-se aqui os esforços em garantir a integridade das informações, bem como a veracidade das mesmas, para que com isso o conhecimento construído esteja imune às ingerências

dicotômicas atreladas ao obscurantismo negacionista da ciência, tanto na área da Saúde quanto nas Ciências Jurídicas.

Por fim, encerra-se aqui este estudo evidenciando a necessidade de uma adequação das medidas de combate ao coronavírus considerando os aspectos sociais, políticos, econômicos e educacionais do local na qual serão inseridos, considerando a realidade concreta da sociedade em que se propõe as medidas, não sendo apropriado apenas “copiar” as experiências internacionais sem adequá-las à realidade brasileira. É válido também reiterar o exponencial e agressivo avanço dos conflitos políticos e jurídicos que surgiram no decorrer de todo esse processo, e adequadamente situa-los em seus respectivos lugares, evidenciando que as medidas de controle e combate ao coronavírus, em função da iminência de uma crise humanitária, podem sofrer com as percepções distintas das diversas formações políticas existentes na República Federativa Brasileira. Ademais, este estudo encerra aqui sua escrita mas deixa em aberto à necessidade de construção de novos estudos, a partir de novos parâmetros, com análises ainda mais pormenorizadas das ações de Estados e Municípios.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Casa Civil. **Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de Dezembro de 1940**. Código Penal. Brasília: DOU, 1940.

BRASIL. Congresso Nacional. **Decreto Legislativo Nº 6, de 20 de Março de 2020**. Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020. Brasília: DOU, 2020.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria Nº 188, de 3 de Fevereiro de 2020**. Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV). Brasília: DOU, 2020.

BRASIL, Ministério da Saúde. **Portaria nº 428, de 19 de Março de 2020**. Dispõe sobre as medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19) no âmbito das unidades do Ministério da Saúde no Distrito Federal e nos Estados. Brasília: DOU, 2020.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria nº 454, de 20 de Março de 2020**. Declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19). Brasília: DOU, 2020.

BRASIL. **Decreto nº 10.282, de 20 de Março de 2020**. Regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais. Brasília: DOU, 2020.

BRASIL. **Decreto nº 7.616, de 17 de Novembro de 2011**. Dispõe sobre a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN e institui a Força Nacional do Sistema Único de Saúde - FN-SUS. Brasília: DOU, 2011.

BRASIL. **Lei nº 14.023, de 8 de Julho de 2020**. Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para determinar a adoção

de medidas imediatas que preservem a saúde e a vida de todos os profissionais considerados essenciais ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública, durante a emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. Brasília: DOU, 2020.

CAVALCANTE, J. R.. COVID-19 no Brasil: evolução da epidemia até a semana epidemiológica 20 de 2020. **Epidemiologia e Serviços de Saúde**, v.29, 2020.

HE, F.; DENG, Y.; LI, W.. Coronavirus disease 2019: What we know? **J Med Virol.**, v.92, p.719- 725, 2020. <https://doi.org/10.1002/jmv.25766>

HENRIQUES, C.; PESSANHA, M.; VASCONCELOS, W.. Crises dentro da crise: respostas, incertezas e desencontros no combate à pandemia da Covid-19 no Brasil. **Estudos Avançados**, v.34, p.25-44, 2020.

MARCONI, M. A.; LAKATOS, E. M.. **Fundamentos de Metodologia Científica**. 5 ed. São Paulo: Atlas, 2003.

MARCONI, M. A.; LAKATOS, E. M.. **Fundamentos de Metodologia Científica**. 6 ed. São Paulo: Atlas, 2007.

MEIRELLES, A. O.; INCHAUSTE, V. M.. Direito de ir e vir e a covid-19. **Revista de Estudos Jurídicos UNA**, v.8, n.2, p.192-203, 2021.

SILVA, J. R.; ALMEIDA, C. D.; GUINDANI, J. F.. Pesquisa documental: pistas teóricas e metodológicas. **Revista Brasileira de História & Ciências Sociais**, v.1, n.1, p.1-15, 2009.

SCHIRATO, V. R.; SCHIRATO, S. R.. **Poder de polícia em tempos de pandemia**: proporcionalidade nas restrições impostas ao direito de ir e vir? Uma abordagem interdisciplinar. **Revista de Direito Administrativo e Infraestrutura-RDAI**, v.4, n.14, p.187-207, 2020.

SEVERINO, A. J.. **Metodologia do Trabalho Científico**. 23 ed.

São Paulo: Cortez, 2007.

SILVA, G. F.; GUIMARÃES, V. C.. Covid-19: parâmetros internacionais, federalismo e a atuação internacional dos estados e municípios. **Revista de Direito Sanitário**, v.21, p.2021. DOI: <https://doi.org/10.11606/issn.2316-9044.rdisan.2021.170610>

SINGHAL, T.. A Review of Coronavirus Disease-2019 (COVID-19). **Indian J Pediatr**, v.87, p.281-286, 2020. <https://doi.org/10.1007/s12098-020-03263-6>

UFSM. Agência Experimental de Notícias. **Como outros países lidam com a pandemia? E qual a situação do Brasil no contexto internacional?**. Santa Maria, 2021.

THÉRY, T.; NEL, A.; THÉRY, H.. A geopolítica do COVID-19. **Espaço e Economia**, v.17, 2020.

Os autores detêm os direitos autorais de sua obra publicada. A CBPC – Companhia Brasileira de Produção Científica (CNPJ: 11.221.422/0001-03) detém os direitos materiais dos trabalhos publicados (obras, artigos etc.). Os direitos referem-se à publicação do trabalho em qualquer parte do mundo, incluindo os direitos às renovações, expansões e disseminações da contribuição, bem como outros direitos subsidiários. Todos os trabalhos publicados eletronicamente poderão posteriormente ser publicados em coletâneas impressas ou digitais sob coordenação da Companhia Brasileira de Produção Científica e seus parceiros autorizados. Os (as) autores (as) preservam os direitos autorais, mas não têm permissão para a publicação da contribuição em outro meio, impresso ou digital, em português ou em tradução.

Todas as obras (artigos) publicadas serão tokenizadas, ou seja, terão um NFT equivalente armazenado e comercializado livremente na rede OpenSea (https://opensea.io/HUB_CBPC), onde a CBPC irá operacionalizar a transferência dos direitos materiais das publicações para os próprios autores ou quaisquer interessados em adquiri-los e fazer o uso que lhe for de interesse.



Os direitos comerciais deste artigo podem ser adquiridos pelos autores ou quaisquer interessados através da aquisição, para posterior comercialização ou guarda, do NFT (Non-Fungible Token) equivalente através do seguinte link na OpenSea (Ethereum). *The commercial rights of this article can be acquired by the authors or any interested parties through the acquisition, for later commercialization or storage, of the equivalent NFT (Non-Fungible Token) through the following link on OpenSea (Ethereum).*



<https://opensea.io/assets/ethereum/0x495f947276749ce646f68ac8c248420045cb7b5e/44951876800440915849902480545070078646674086961356520679561157685656057544705/>